CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

Alteram-se os Decretos Legislativos de números 440/91, 811/1996, 877/2000, 901/2005, 944/10, 954/13, 958/2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 958, de 29 de abril de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O inciso I do § 2º do art.3º, do Decreto Legislativo nº 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos 877, de 12 de dezembro de 2000, e 901, de 13 de abril de 2005, mantém o quantitativo máximo de 17 (dezessete) e reduz o quantitativo mínimo de 10 (dez) para 08 (oito) assessores parlamentares na composição dos 43 (quarenta e três) vereadores". (NR)

Art. 2º Alteram-se os incisos V, VI e VII do § 2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811/1996, alterado pelo Decreto Legislativo nº 877/2000 e pelo Decreto Legislativo nº 901/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º
>
>
> VII - O mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) assessores para o gabinete do Presidente". (NR)

Art.3º Altera-se o *caput* do art.5º do Decreto Legislativo nº 958/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Ficam atribuídos aos Vice-Presidentes de Comissão Permanente e aos Vice-Líderes de Partido mais 10 (dez pontos);

aos Presidentes de Comissão Permanente, Líderes Partidários e aos segundos Vice-Líderes de Partido mais 05 (cinco) pontos; aos Líderes de Governo e de Oposição mais 25 (vinte e cinco) pontos; aos primeiros Vice-Líderes do Governo e da Oposição mais 15 (quinze) pontos; e aos segundos Vice-Líderes de Governo e Oposição mais 20 pontos". (NR)

Art. 4º Suprima-se o § 3º do art. 5º do Decreto Legislativo 958/2015.

Art. 5º Atribua-se a mesma estrutura de assessoria e pontuação do cargo de Procurador Parlamentar ao Gestor do Centro de Cultura.

Art.6º No Anexo I do Decreto Legislativo 944/2010, modificado pelo Decreto Legislativo 954/2013, para o cargo de Secretário de Gabinete, CC-50, código 30020, leia-se o quantitativo de 12.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário dos Decretos de nºs 440/1991, 811/1996, 877/2000, 901/2005, 944/10, 954/13 e 958/2015.

Sala da Comissão, 08 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca